

CHAMAMENTO PÚBLICO

01/2024

CONTRATANTE

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (160089)

OBJETO

Seleção de interessados para obtenção não onerosa do licenciamento de uso de tecnologia para processamento de contratos particulares nos contracheques de militares e pensionistas, de acordo com os critérios e requisitos que atendam às necessidades do Comando do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, a fim de atender o Centro de Pagamento do Exército - CPEx

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

NÃO ONEROSO - COMODADO

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

45 (quarenta e cinco) dias

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	6
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO	8
9. DA CONTRATAÇÃO	8
10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	9
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	9



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 64689.024665/2024-85)

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEF**, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediada na Avenida do Exército - QGEx Bloco I - 2º Piso - SMU - CEP: 70630-904 realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do Código Civil e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento é a seleção de interessados para obtenção não onerosa do licenciamento de uso de tecnologia para processamento de contratos particulares nos contracheques de militares e pensionistas, de acordo com os critérios e requisitos que atendam às necessidades do Comando do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O processo de seleção se dará por meio da avaliação técnica dos sistemas e das empresas interessadas, de forma que os requisitos previstos no presente processo terão uma pontuação específica que, ao final, serão somados e permitirá a classificação em ordem das participantes do processo, definindo aquela com maior pontuação, a qual formalizará um Contrato de Comodato com o Comando do Exército.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de maior pontuação e o desempate para interessados com a mesma pontuação será o sorteio, conforme descrito no Termo de Referência.

1.4. A presente seleção tem amparo legal do Tribunal de Contas da União, por meio da Instrução de Análise de Oitiva Prévia do Processo TC 035.883/2019-7, de 16 DEZ 19 (Despacho do Ministro Bruno Dantas de 19 DEZ 19), se enquadrando na hipótese do art. 579 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e no art. 89 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.5. O chamamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste chamamento público os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito neste Edital

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do chamamento público:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento público ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico provaconceito@cpex.eb.mil.br (e-mail oficial), podendo ser divididos em vários e-mails separados em função da limitação de 7mb dos anexos, a documentação de participação no chamamento público para o fornecimento da prestação dos serviços de tecnologia.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. Na contratação por comodato estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Na intenção de participação no chamamento público implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. Na intenção de participação no chamamento público, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como para o cumprimento da obrigação, será responsável pela integralidade no atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de participar do processo de seleção.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. *A Secretaria de Economia e Finanças terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.*

4.5.1. O resultado da análise e aceitabilidade das propostas será divulgado no site <https://www.sef.eb.mil.br/>, indicando as datas da Prova Conceito de cada um dos interessados.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico provaconceito@cpex.eb.mil.br (e-mail oficial), podendo ser divididos em vários e-mails separados em função da limitação de 7mb dos anexos.

4.8.1. A confirmação de recebimento da documentação se dará por meio de resposta do e-mail oficial. Caso não haja resposta, considerar-se-á a proposta como não recebida.

4.8.2. Em caso de dificuldades, entrar em contato por meio do tel (61) 2035-3660/3661/3662/3664/3668, de segunda à quinta, das 09h às 16:45h, e sexta-feira, das 08h às 11:45h.

4.9. Os documentos podem ser assinados de próprio punho, com reconhecimento de firma, ou assinados por meio de certificado digital, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no chamamento público.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do chamamento público, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (provaconceito@cpex.eb.mil.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.sef.eb.mil.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade o interessado;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o interessado;

6.1.6. Fraudar o chamamento público;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa nos casos e no valor previstos no contrato, anexo ao Termo de Referência deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: provaconceito@cpex.eb.mil.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, será feita divulgação no site <https://www.sef.eb.mil.br/>, e o Edital retificado será publicado novamente no Diário Oficial da União.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O resultado e classificação do Chamamento Público, e todos os demais procedimentos previstos no Edital serão publicados e estarão permanentemente disponíveis no site da Secretaria de Economia e Finanças – SEF no seguinte endereço: <https://www.sef.eb.mil.br/>.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação do resultado do Chamamento Público, o órgão ou a entidade poderá convocar por ordem de classificação para assinatura do instrumento contratual por comodato conforme está especificado no Termo de Referência anexo deste Edital de Chamamento.

9.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual de comodato pela empresa convocada pela administração, será de 10 (dez) dias, sob pena de desclassificação.

9.3. O prazo de que trata o item 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da empresa convocada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.4. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de contratar.

9.5. O prazo de vigência do presente contrato de comodato será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 15 (quinze) anos, conforme Termo de Referência.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O presente edital terá prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Secretaria e Economia e Finanças – SEF : <https://www.sef.eb.mil.br/>.

11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Requisitos Oferecidos pelo Sistema

11.5.1.2. Apêndice do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato de Comodato

11.5.1.3. Apêndice do Anexo III – Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento

11.5.1.4. Apêndice do Anexo IV – Minuta de Termo de Garantia de Aluguel

11.5.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

Brasília - DF, 30 de outubro de 2024.

EDUARDO ABREU TEIXEIRA – Cel
Ordenador de Despesas da SEF